

Á

## COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Maicon de Souza, brasileiro (a), Solteiro (a), Agricultor, portador do documento de identidade RG - 4836162/SSP/SC e CPF – 049.887.409-51, residente e domiciliado (a) na geral Garuvinha Bairro Escalvadinhos, na cidade de Navegantes /SC, CEP – 88375-000 vem mui respeitosamente até este órgão, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

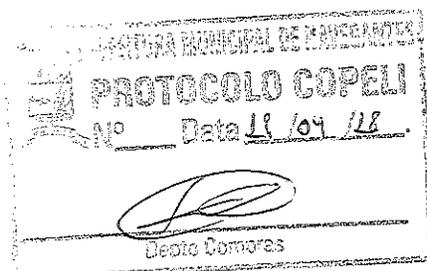
no intuito de contestar decisão de inabilitação no certame de CHAMADA PÚBLICA Nº 32/2018 da Prefeitura Municipal de Navegantes, onde para tal junta os documentos necessários e apresenta argumentações de fato e direito:

#### DO ATO

Foi lavrada Ata da Chamada Pública 32/2018 PMN, onde consta que o agricultor individual **Maicon de Souza**, não apresentou CPF no ato da entrega dos envelopes, e, embora não mencionado na Ata, mas contrariando os itens, **3.1, I, e 4.4, do Edital**.

#### DO FATO

Como fato único e indispensável a argumentar, tem a recorrente como provar, se necessário, que se trata apenas de **erro material**, visto que toda a documentação foi apresentada de forma correta.



Maicon de Souza

Ocorre Nobres Julgadores, que no momento de colher a documentação, o Recorrente não se deu conta que o número de seu CPF não constava no seu documento de Identidade.

**Dessa forma, mister trazer à baila a premissa contida no item 4.5 do Edital:**

*4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.*

Desse modo, tendo em vista se tratar de apenas um documento de identificação, que não foi entregue apenas em decorrência de um erro material e não formal, pugna pela consideração, tempestiva, da apresentação do Cadastro de Pessoa Física - CPF, e por conseguinte, a habilitação do Recorrente no certame.

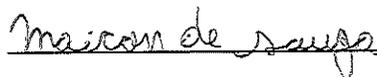
#### **DO PEDIDO**

Por conta de todo acima exposto, coloca o Requerente o assunto à Vossa apreciação, requerendo-se que seja declarado **HABILITADO** no certame, ficando no aguardo de vossa manifestação.

Neste Termos,

Pede Deferimento

Navegantes, 16 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_

(a) Recorrente

#### **DOCUMENTOS ANEXOS:**

Cadastro de Pessoa Física - CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
MARCOS DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
4836162 SSP SC

CPF  
049.887.409-51

DATA NASCIMENTO  
09/06/1984

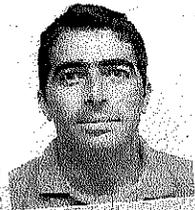
FILIAÇÃO  
MARIO DE SOUZA  
ANA LUCIA COLSANI DE SOUZA

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAB  
A/B

Nº REGISTRO  
03662709047

VALIDADE  
23/02/2020

1ª HABILITAÇÃO  
16/08/2005



VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1085200106

PROIBIDO REPRODUZIR  
1085200106

OBSERVAÇÕES

*Marcos de Souza*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITAJAI, SC

DATA DE EMISSÃO  
09/03/2015  
56845815092  
SC105667137

Vanderlei O. Pires  
Chefe de Serviço  
ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO